

PARECER No 290/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 496/01.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa dispor sobre alterações a serem introduzidas na Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo.

A propositura objetiva proibir que uma única firma seja contratada para executar mais de um tipo de serviço, além de obrigar que a firma contratada comprove, por Atestado de Capacidade Técnica fornecido por entidade de classe respectiva, know-how de pelo menos 2 anos na atividade.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, a fim de que a intenção do projeto, que é a de ampliar o universo de licitantes para a contratação dos serviços de limpeza pública, seja atingida. Assim, o substitutivo impõe a obrigação de que cada tipo de serviço de limpeza seja licitado separadamente. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/2003

Salim Curiati - Presidente

Antonio Carlos Rodrigues - Relator

Cláudio Fonseca

Eliseu Gabriel

Gilson Barreto

José Laurindo

Odilon Guedes